



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1089/ 2026/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por licitação dispensável, nos moldes do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

REFERÊNCIA: Processo Nº 8833066/2026

SECRETARIA: SEGES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEM-CASADO INDIVIDUAL PERSONALIZADO.

CONTRATADO: CAC COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 04.344.817/0001-38

VALOR: R\$12.250,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição	Sequência SI-PAD
Justificativa da contratação – Documento de formalização de Demanda - DFD	0 (doc. #4)
Projeto Básico – Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência	0 (docs. #2, 3)
Valor estimativo da contratação (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021)	7 (doc. #9)
Comprovar a Habilitação Jurídica – (art. 66, da Lei 14.133/2021)	7 (doc. #8)
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, incisos I a VI, da Lei 14.133/2021)	7 (doc. #8)
Comprovar a Qualificação Técnica (art. 67, da Lei 14.133/2021)	ausente
Razão da escolha do contratado (art.72, VI, da Lei 14.133/2021)	7 (doc. #9)
Justificativa do preço – (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)	7 (doc. #9)
Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)	0 (doc. #2)
Formalização da contratação - MINUTA de Contrato (ou outro instrumento substitutivo)	ausente
Parecer Procuradoria Geral do Município	14 (doc. #15)
Emissão de FIPO	11 (doc. #13)
Assinaturas na Requisição de Compras - RC nº 193/2025	11 (doc. #12)
Emissão de Nota de Reserva	12 (doc. #14)
Apreciação da despesa e manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP	10 (doc. #11)

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Ressaltamos que a presente manifestação é motivada pelo disposto nas já citadas normas de procedimentos, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

1- Recomenda-se a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrem vencidas/vencendo, com vistas a comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pelo Termo de Referência (sequência 0, SIPAD).

2- Observar o disposto no art.75, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 94 do Decreto Municipal 20.934/2022 quanto ao modo de aferir os valores para contratação pelo inciso II do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021, a fim de evitar fracionamento da despesa, desrespeito aos princípios da Administração Pública (planejamento, moralidade, legalidade, economia).

“Art. 94. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Art. 93, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora;
e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

3- Providenciar, oportunamente, o instrumento de contrato ou outro documento substituto hábil em atendimento ao art.95, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

4- Encontra-se acostado à sequência 14 (SIPAD), cópia da Portaria da Procuradoria Geral do Município - PGM n.º 001, publicada no DOMV em 27 de fevereiro de 2024, que disciplina a dispensa de manifestação jurídica da PGM em contratações diretas fundamentadas no art. 74 ou no art. 75, inc. I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e que sejam, concomitantemente, de pequeno valor, padronizadas e de baixa complexidade.

CONCLUSÃO

Até a presente fase, essas são as observações quanto ao cumprimento dos procedimentos internos requeridos para a realização da presente contratação direta, devendo-se atentar para o ato de ratificação da dispensa, nos termos do art. 72, parágrafo único, e para a divulgação do termo de contrato no PNCP como condição para a sua eficácia, na forma do art. 94, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21, além da devida publicação na imprensa oficial e do lançamento no Sistema de Contratos da PMV.

Vitória/ES, 22 de outubro de 2026.

Dados:
2026.10.2
2 10:42:49
-03'00'

Nícolas Yuri de Pimentel Teixeira
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município- CGM/AT

O documento foi adicionado eletronicamente por NICOLAS YURI DE PIMENTEL TEIXEIRA, CPF: ***.*19.347-** em 22/10/2026 10:43:17. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao> e informe o código abaixo:

F95D9B1A-9D2A-4547-8315-AB15C55E61FE